



PROJETO DE LEI Nº, DE 2023.
(Do Sr. GILSON DANIEL)

Cria a Lei Ana Benevides estabelecendo as ações de saúde pública destinadas à proteção dos consumidores em shows, festivais e quaisquer eventos, especialmente aqueles expostos ao calor, em períodos de alta temperatura e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece as ações de saúde pública destinadas à proteção dos consumidores em shows, festivais e quaisquer eventos, especialmente, aqueles expostos ao calor, em períodos de alta temperatura e dá outras providências.

Art. 2º Nas circunstâncias descritas no artigo 1º, as empresas responsáveis pela produção dos eventos deverão:

- I - garantir o acesso gratuito de garrafas de uso pessoal, contendo água para consumo no evento, devendo disponibilizar bebedouros ou realizar distribuição de embalagens com água adequada para consumo, mediante a instalação de “ilhas de hidratação” de fácil acesso a todos os presentes, em qualquer caso sem custos adicionais ao consumidor;
- II - garantir que tanto os pontos de venda de comidas e bebidas quanto os pontos de distribuição gratuita de água estejam dispostos em regiões estratégicas do local do evento a fim de facilitar o acesso pelos consumidores, consideradas a estrutura física e a quantidade estimada de participantes; e
- III - assegurar espaço físico e estrutura necessária para garantir o rápido resgate de participantes do evento, em caso de intercorrências relacionadas à saúde e demais situações de perigo.





Parágrafo único. A produção deverá assegurar o acesso de garrafas, contendo água potável para consumo dos consumidores, devendo definir o material de que tais recipientes poderão ser compostos para autorização da entrada, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos participantes.

Art. 3º Caberá aos órgãos estaduais e municipais de defesa dos interesses e direitos do consumidor realizar o acompanhamento dos preços da água mineral comercializada, a fim de coibir aumento abusivo de preços e ônus excessivo aos consumidores.

Parágrafo Único: A comercialização da água não exclui o disposto no artigo anterior.

Art. 4º O disposto nesta Lei deverá ser regulamentado pelo órgão competente com a previsão da quantidade de pontos de fornecimento de água considerando a estimativa de público e a natureza do evento.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei, caberá aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, destinados à defesa dos interesses e direitos do consumidor, na forma do disposto no Código de Defesa do Consumidor e do art. 5º do Decreto nº 2181, de 20 de março de 1997, sem prejuízo da atuação dos órgãos de segurança pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigência no ato de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende criar a Lei Ana Benevides estabelecendo as ações de saúde pública destinadas à proteção dos consumidores em shows, festivais e quaisquer eventos, especialmente aqueles expostos ao calor, em períodos de alta temperatura.

Os principais objetivos da proposição são garantir o acesso gratuito de garrafas de uso pessoal, contendo água para consumo no evento, devendo as





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **GILSON DANIEL – PODE/ES**

empresas responsáveis pela produção dos eventos, disponibilizar bebedouros ou realizar distribuição de embalagens com água adequada para consumo, mediante a instalação de “ilhas de hidratação” de fácil acesso a todos os presentes, em qualquer caso sem custos adicionais ao consumidor. Para autorizar a entrada do consumidor portando a sua água, a empresa produtora do evento irá definir o material da garrafa permitido a entrar no evento, sempre visando a segurança dos participantes do evento.

A motivação para a apresentação deste projeto de lei foi a triste morte da jovem Ana Benevides, que faleceu em decorrência de intensa desidratação enquanto participava de um show da artista Taylor Swift no Rio de Janeiro no último dia 17 de novembro. A proibição de levar garrafas de água para o evento foi muito criticado pelas pessoas presentes. Há, inclusive, relatos de que muitos imploraram à produção para distribuir a bebida ao público como forma de amenizar o calor. Além de Ana Clara Benevides, o Corpo de Bombeiros registrou mais de mil desmaios durante o evento.

Considerando estes acontecimentos amplamente divulgados pelas mídias nacionais, especialmente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com registro de múltiplas ocorrências de eventos trágicos ou nocivos tendo consumidores como vítimas em virtude da elevada temperatura, ventilação deficiente e dificuldades de acesso à água em show produzido por empresa privada, a Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, editou no dia seguinte à morte trágica da jovem Ana Benevides, a **PORTARIA GAB-SENACON/MJSP Nº 35, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2023**, com validade em todo o território nacional, por 120 dias.

Portanto, inspiramos-nos nas previsões desta portaria para a elaboração do presente projeto de lei por acreditar que precisamos garantir a segurança e a saúde aos consumidores que desejam ir aos eventos culturais e de laser. Exigir que fosse consumida apenas a água vendida no local do evento, não bastasse caracterizar prática abusiva quanto à venda casada, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor, também configura a falta de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **GILSON DANIEL – PODE/ES**

razoabilidade, responsabilidade e de espírito humanitário, pelas condições climáticas drásticas da ocasião.

O acesso à água potável é um direito humano essencial, conforme já declarado pela ONU - Organização das Nações Unidas e está garantido em nossa Constituição Federal.

Ademais, o Congresso Nacional precisa aprovar um texto normativo que garanta permanentemente que de nenhuma forma o acesso à água potável em shows e eventos será restrito ou até mesmo impedido.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, de novembro de 2023.

Deputado **GILSON DANIEL**
PODE/ES

